

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.065/2017



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 2908

DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

**APROVA MINUTA-PADRÃO DE  
CLÁUSULA, VISANDO A REGULAMENTAR  
AS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS COM  
FUNDAÇÕES PRIVADAS.**

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/18363/2010, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando o interesse em dotar os órgãos jurídicos locais e setoriais de uma orientação quanto à elaboração de editais, bem como as condições para assinatura de contratos e convênios, sem prejuízo das peculiaridades de cada licitação, que exijam cláusulas especiais a serem objeto de consulta específica ao órgão central do sistema jurídico estadual; e

Considerando a necessidade de se disciplinar a participação de fundações privadas em contratos e convênios celebrados com o Estado e demais entidades integrantes da Administração Pública deste Estado, no que concerne a sua regularidade perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Recomendação PJJF/01/10 daquele órgão.

**RESOLVE:**

Art 1º - Na forma do disposto no inciso XVI, do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, fica aprovada a Minuta-Padrão, que acompanha a presente Resolução, relativa à cláusula que estabelece, para as fundações de direito privado, como condição para a assinatura de contratos e convênios com a Administração Pública Estadual, a obrigatoriedade de apresentação de certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público deste Estado.

Art. 2º - A cláusula ora publicada deverá ser incluída nas minutas padrão e nos editais de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão, devendo, ainda, ser observada como condição para a assinatura de qualquer contrato ou convênio a ser celebrado pelo Estado e entidades que integrem a Administração Pública Estadual.

Art. 3º - Remetam-se cópias às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de JANEIRO de 2011.

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
**Procuradora-Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA-PADRÃO

CLÁUSULA ESTABELECEENDO, PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PRÉVIA, DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTE ESTADO.

“**CLÁUSULA \_\_\_\_\_** - O licitante vencedor, na hipótese de ser tratar de fundação privada, deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato ou convênio, Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, nos moldes da Resolução Complementar nº 15, de 15/06/2005, daquele órgão”.